



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 02, DE 10 DE JUNHO DE 2025
(Atualizada em 14 de julho de 2026)

Estabelece
critérios
para
priorização
de análise
de
demandas
correcionais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DA UFC, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o Regimento Interno da CPPAD/UFC e as orientações da Corregedoria-Geral da União quanto à necessidade de normatização das práticas adotadas pela unidades correcionais do SISCOR,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para priorização de análise de demandas correcionais.

Art. 2º Sem desconsiderar a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração disciplinar, a fim de resguardar o tratamento dos casos, atentando para a capacidade operacional do setor, a CPPAD verificará os seguintes critérios de priorização:

I - Complexidade da análise a ser realizada: Verificar, em análise sumária, se a demanda demandará complexidade apuratória ou se é de simples resolutividade. Utiliza-se como parâmetro básico para análise de complexidade o enquadramento da demanda e o possível quantitativo de diligências a serem executadas.

II - Origem da demanda: Verificar se a demanda é oriunda de outros órgãos públicos federais, especialmente órgãos de controle (CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal), no intuito de assegurar a efetividade de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao compartilhamento de informações e documentos.

III - Agente público envolvido: Verificar possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs) - quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a força do critério. Verificar se o agente público está em vias de se desvincular da Administração Pública.

IV - Repercussão do fato no âmbito interno e externo à UFC: Verificar o grau de repercussão negativa da irregularidade praticada para o bom funcionamento da Universidade e para a imagem da Instituição. Destaca-se a necessidade de resposta célere, fortalecendo a credibilidade da Instituição e combatendo eventual sensação pública de impunidade. Utiliza-se como parâmetro básico a quantidade de denúncias recebidas:

- a) 1 Fala.Br - Baixa repercussão;
- b) 2 Fala.Br - Média repercussão;
- c) Mais de 2 Fala.Br - Alta repercussão;

d) Representação - Alta repercussão.

V - Temática de assédio: Verificar se a denúncia ou representação se trata de possível caso de assédio moral e/ou assédio sexual. A temática de assédio terá alto grau de prioridade e receberá pontuação específica, atentando para as possíveis vítimas.

VI - Prazo prescricional da pretensão punitiva: Verificar o risco de prescrição punitiva da Administração. Quanto maior o risco de prescrição, maior a força do critério, tendo em vista a necessidade de se preservar a utilidade do processo disciplinar.

VII - Data de recebimento da demanda na CPPAD: Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição. Quanto maior o tempo transcorrido, maior a força do critério.

VIII - Preferência legal: verificar se o caso está sujeito à preferência legal prevista no art. 69-A da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

IX - Resolução consensual de conflito: verificar se o caso comporta a resolução consensual do conflito, caso existam elementos que indiquem a predisposição do servidor denunciado de celebrar o termo de ajustamento de conduta.

Art. 3º Caberá à CPPAD manter controle de todos os procedimentos correccionais em andamento, por meio da elaboração de tabelas específicas de acompanhamento, observando os critérios e pesos abaixo detalhados para fins de organização da ordem de priorização de demandas do setor.

§1º As tabelas de controle deverão ser atualizadas no primeiro dia de cada mês, salvo quando circunstância concreta exija sua atualização em intervalo menor.

§2º Na atualização da tabela, deverão ser considerados os impactos produzidos sobre a ordem cronológica que decorrem da submissão de novos casos à apreciação da CPPAD, da eliminação dos casos já submetidos a juízo de admissibilidade, da eliminação dos casos já submetidos a procedimentos investigativos ou acusatórios e da variação que pode ocorrer, com o passar do tempo, na aplicação de alguns critérios aos casos pendentes.

CRITÉRIOS PARA JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

CRITÉRIO	PARÂMETRO	PESO
Data de recebimento	Até 20 dias	1
	De 20 a 30 dias	2
	Acima de 30 dias	3
Complexidade da análise	Baixa (Descumprimento de deveres)	3
	Alta (Prática de proibições ou condutas vedadas)	2
Origem da demanda	Externa (Pessoa externa à UFC)	1
	Interna	2
	Órgão de controle	3
Agente público envolvido	Sem FG/CD	1
	Com FG/CD	2
	Em vias de desvinculação	3

	Servidor temporário	4
Repercussão do fato	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
Temática de assédio	Assédio moral	3
	Assédio sexual	4
	Vítima servidor/terceirizado	3
	Vítima estudante	4
Prazo prescricional	Mais de 60 dias	1
	Entre 60 e 30 dias	2
	Menos de 30 dias	3
Preferência legal	Não	0
	Sim	2
Resolução consensual	Não	0
	Sim	2
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS PESOS	

CRITÉRIOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS

CRITÉRIO	PARÂMETRO	PESO
Data de recebimento	Até 60 dias	1
	De 60 a 90 dias	2
	Acima de 90 dias	3
Origem da demanda	Externa (Pessoa externa à UFC)	1
	Interna	2
	Órgão de controle	3
Agente público envolvido	Sem FG/CD	1
	Com FG/CD	2
	Em vias de desvinculação	3
	Servidor temporário	4
Repercussão do fato	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3

Temática de assédio	Assédio moral	3
	Assédio sexual	4
	Vítima servidor/terceirizado	3
	Vítima estudante	4
Prazo prescricional	Mais de 60 dias	1
	Entre 60 e 30 dias	2
	Menos de 30 dias	3
Preferência legal	Não	0
	Sim	2
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS PESOS	

CRITÉRIOS PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ACUSATÓRIOS

CRITÉRIO	PARÂMETRO	PESO
Data de recebimento	Até 60 dias	1
	De 61 a 90 dias	2
	Acima de 90 dias	3
Origem da demanda	Externa (Pessoa externa à UFC)	1
	Interna	2
	Órgão de controle	3
Agente público envolvido	Sem FG/CD	1
	Com FG/CD	2
	Em vias de desvinculação	3
	Servidor temporário	4
Repercussão do fato	Baixa	1
	Média	2
	Alta	3
Temática de assédio	Assédio moral	3
	Assédio sexual	4
	Vítima servidor/terceirizado	3
	Vítima estudante	4
Prazo prescricional	Mais de 60 dias	1

	Entre 60 e 30 dias	2
	Menos de 30 dias	3
Preferência legal	Não	0
	Sim	2
FÓRMULA FINAL	SOMA DOS PESOS	

Fortaleza, 14 de julho de 2026.

FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE
Presidente da CPPAD/UFC



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BRAGA ALBUQUERQUE**, **Presidente de Comissão**, em 14/07/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6485529** e o código CRC **E1A60140**.

Referência: Processo nº 23067.008483/2026-69

SEI nº 6485529